



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

06/03/2025

1º SECRETÁRIO

- APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

06/03/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09 /2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ -, DETERMINA SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, A ESCOLHA DE SEUS CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de participação direta da comunidade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas da Administração Municipal dirigidas à juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Piratini.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I - Indicar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas, projetos e ações da Administração Municipal voltados à juventude;

II - Opinar sobre a conveniência e oportunidade da execução dos programas, projetos e ações municipais voltados à juventude;

III - Propor programas, projetos e ações referentes à juventude;

IV - Acompanhar a execução dos programas, projetos e ações municipais ligados à juventude;

V - Elaborar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Receber, examinar e pronunciar-se sobre propostas, sugestões e reclamações encaminhadas por qualquer munícipe acerca das políticas públicas voltadas à juventude.

§ 1º As deliberações do CMJ ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão formalizadas por meio de Resolução.

§ 2º As Resoluções do CMJ serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para homologação, podendo este acatá-las ou vetá-las, no todo ou em parte.

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º O CMJ será composto por 11 (onze) conselheiros titulares e 11 (onze) conselheiros suplentes, todos com idade máxima de 35 anos, sendo:

- a) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- d) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- f) 01 (um) representante indicado pelos clubes de serviço;
- g) 01 (um) representante indicado pelo movimento estudantil;
- h) 01 (um) representante indicado pelo movimento da juventude tradicionalista;
- i) 01 (um) representante indicado pelo movimento da juventude religiosa;
- j) 01 (um) representante indicado pelo movimento de jovens atletas;
- k) 01 (um) representante indicado pelo movimento da juventude rural.

Art. 4º Para as representações indicadas no art. 3º, letras f, g, h, i, j, k, haverá chamamento, por meio de edital, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que os interessados apresentem os nomes a serem indicados.

Parágrafo Único: Havendo mais de uma indicação para a mesma categoria, proceder-se-á votação entre as entidades que indicarem. Persistindo empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 5º Não poderá ser conselheiro representante de entidade a pessoa que:

- I - Exercer cargo em comissão no Município;
- II - For detentor de mandato eletivo.

Parágrafo Único: Caberá às entidades escolher e substituir seus representantes junto ao FMJ e ao CMJ, devendo comunicá-lo formalmente ao Presidente do CMJ.

Art. 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 7º Compete ao CMJ decidir, com fundamento em seu regimento, sobre a perda de representação por qualquer entidade.

Parágrafo Único: O conselheiro perderá o mandato no CMJ caso se afaste da entidade que representa. A entidade poderá indicar outro representante.

Art. 8º O CMJ será coordenado por:

- 01 (um) Presidente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Secretário.

O mandato de coordenação terá duração de 12 (doze) meses.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:



DANIEL FARIAS
Vereador MDB

Piratini, 05 de março de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), um órgão essencial para garantir a participação ativa dos jovens na formulação e no acompanhamento das políticas públicas no município de Piratini.

A juventude representa um dos segmentos mais dinâmicos da sociedade, sendo um grupo fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município. No entanto, historicamente, esse público tem sido pouco representado nas decisões políticas que impactam diretamente sua vida. A criação do CMJ visa preencher essa lacuna, estabelecendo um espaço institucional de diálogo, participação e construção de políticas públicas voltadas à juventude.

O Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) estabelece como um dos princípios da política pública para a juventude a participação social e o protagonismo juvenil, determinando que os jovens tenham voz ativa na construção das políticas que lhes dizem respeito. Dessa forma, o CMJ surge como um mecanismo de democracia participativa, assegurando que as demandas dos jovens sejam não apenas ouvidas, mas também incorporadas à agenda do governo municipal. O CMJ será um órgão consultivo e deliberativo, responsável por propor, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas à educação, cultura, saúde, emprego, lazer e demais áreas fundamentais para o desenvolvimento juvenil. Além disso, ele garantirá a articulação entre os diferentes setores da administração pública e a sociedade civil organizada, incentivando o fortalecimento das redes de apoio à juventude.

A composição plural do CMJ, envolvendo representantes do poder público e da sociedade civil, assegura um modelo de governança participativa, permitindo a construção de soluções eficazes para os desafios enfrentados pela juventude local. Dessa forma, o Conselho não apenas dará suporte à implementação de políticas públicas eficazes, mas também fortalecerá a cidadania ativa dos jovens, incentivando sua participação na vida política e social do município.

Por fim, destaca-se que a criação do Conselho Municipal da Juventude está alinhada aos princípios da Constituição Federal, do Estatuto da Juventude e das diretrizes internacionais sobre os direitos da juventude, promovendo maior inclusão e protagonismo juvenil na gestão pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, entendendo que a instituição do CMJ representa um avanço significativo para a promoção e a defesa dos direitos da juventude no município de Piratini.

Piratini, 05 de março de 2025.

DANIEL FARIAS
Vereador MDB

